

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**INDICAÇÃO Nº , DE 2022**

(Da Sra. REJANE DIAS)

Sugere que a incorporação do nirmatrelvir/ritonavir para tratamento da Covid-19 seja estendida às pessoas com deficiência.

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Saúde,

A [Portaria SCTIE/MS nº 44, de 5 de maio de 2022](#), tornou pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o medicamento composto pelos antivirais nirmatrelvir e ritonavir para tratamento da Covid-19 em pacientes adultos imunocomprometidos ou que tenham idade igual ou superior a 65 anos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), estabelece, *verbis*:

Art. 10.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

As pessoas com deficiência apresentam maior risco de contrair a COVID-19 por diversos aspectos entre os quais destacamos:

- Obstáculos à implementação de medidas básicas de higiene, tais como a lavagem das mãos (por exemplo, as pias, lavatórios ou bombas d'água podem ser fisicamente inacessíveis, ou a pessoa pode ter uma dificuldade física em esfregar as mãos adequadamente);

- Dificuldade em manter o distanciamento social devido a necessidades adicionais de apoio ou porque são pessoas que se encontram em instituições de saúde ou assistência;



- Necessidade de encostar nos objetos para obter informações sobre o ambiente ou para se apoiar fisicamente;

- Dificuldades no acesso a informações de saúde pública. As pessoas com deficiência podem correr um maior risco de desenvolver formas graves de COVID-19 se forem infectadas, pelas seguintes razões:

- Problemas de saúde preexistentes subjacentes à deficiência.

- Obstáculos no acesso aos cuidados de saúde. As pessoas com deficiência também podem ser afetadas desproporcionalmente pelo surto devido a perturbações graves nos serviços de que dependem.

Pelo exposto, sugiro a V. Ex.^a a inclusão das pessoas com deficiência entre os grupos de pacientes a cujo tratamento da Covid-19 o medicamento acima citado é incorporado.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**REQUERIMENTO Nº , DE 2022**

(Da Sra. REJANE DIAS)

Requer o envio de Indicação ao Ministro da Saúde, sugerindo inclusão das pessoas com deficiência entre os grupos de pacientes a cujo tratamento da Covid-19 o nirmatrelvir/ritonavir é incorporado.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.^a seja encaminhada ao Ministro da Saúde a Indicação anexa, sugerindo que a incorporação do medicamento composto pelos antivirais nirmatrelvir e ritonavir para tratamento da Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja estendida às pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227967275300>

